



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU CONSELHO FISCAL NACIONAL

INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores Públicos do Ministério Público da União – SINASEMPU, em alinhamento ao contido no art. 62 do Estatuto do SINASEMPU, reuniu-se no período de 23 a 25 de outubro de 2005, para elaboração do presente relatório fundado na análise das contas do Sindicato, relativas ao período de 01/09/2003 a 30/09/2005. As análises foram processadas a partir de cinco reuniões ordinárias.

A composição deste Conselho Fiscal teve alteração com a renúncia da conselheira Célia Maria Lopes Tosta, sendo a vaga ocupada pelo 1º suplente, o Sr. Temístocles Duarte Ramos.

O presente parecer consolida os relatórios produzidos por ocasião das reuniões ordinárias acima mencionadas, bem como se propõe a uma prestação de contas dos atos praticados que não guardem relação de pertinência com as contas da Diretoria Nacional.

1 – Das denúncias recebidas:

1.1– **São Paulo:** apontando indícios de irregularidades na gestão referente ao período 08/2001 a 05/2003, Devidamente analisada a documentação pertinente, verificou-se, como fato de maior relevo, a existência de pagamento de honorários advocatícios, acima do limite de 20% da tabela da OAB. Concluindo-se pela ressarcimento dos valores envolvidos, sendo o competente relatório encaminhado à Diretoria Nacional para as providências cabíveis.

1.2 - **Distrito Federal:** apontando indícios de irregularidades na gestão referente ao período 06/2003 a 01/2004, após análise dos fatos e documentação pertinente, concluiu-se pela configuração de gestão temerária, sendo o parecer oferecido acatado em Assembléia Geral Extraordinária no DF, culminando com a destituição da diretoria envolvida.

1.3 - **Diretoria Nacional:** formuladas por Laércio Bernardes dos Reis em desfavor de:

- Adeline Castilho Dias e Cláudia Nassif: Concluiu-se em parte pela não competência do CFN, vez que tratavam-se de afirmações como: *"perseguição política, humilhação, assédio moral, preconceito, inviabilização da consciência da classe, insensatez, falta de respeito, ..."* e, em face da inexistência de elementos probantes nas assertivas que, de alguma forma, geravam reflexos financeiros, entendeu por bem este órgão não receber tais denúncias, recomendando contudo que o denunciante reunisse as provas necessárias e encaminhasse-nas novamente.
- Luis Ivan Cunha Oliveira: Concluiu-se pela improcedência dos fatos imputados, visto que a renúncia, como relatada na denúncia ofertada, não se consolidara e dessa forma não haveriam os reflexos financeiros alegados.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU
CONSELHO FISCAL NACIONAL**

1.4 – **Seção Sindical de Minas Gerais:** Recebemos, em setembro de 2005, via e-mail, notícia de irregularidades na execução de convênio com operadora de telefonia móvel. O Diretor Seccional foi instado a manifestar-se, inicialmente por telefone, por ocasião da quinta reunião ordinária do Conselho Fiscal, posteriormente em 10 de outubro, em face do silêncio da Seccional, através do escritório SINASEMPU/CFN nº 007/2005, não havendo até o presente momento resposta protocolada. Esgotado o prazo para prestar os esclarecimentos necessários, recomenda-se ao próximo Conselho Fiscal que diligencie, no sentido de analisar os documentos em questão, inclusive com o deslocamento até a base de Minas Gerais.

2 - Das Constatações relevantes:

2.1- Por ocasião da 2ª reunião ordinária foi apontado, no relatório de orientação, a ocorrência de horas extras, como abaixo transcrito:

“A legislação trabalhista tem previsão de jornadas de trabalho que são normas imperativas. A prorrogação ou compensação de jornada só é possível mediante convenção ou acordo coletivo. Existem jornadas especiais relacionadas à profissão, como a de 5 horas diárias para jornalistas. Só é possível jornada ininterrupta no limite de 6 horas, com intervalo de 15 minutos. Com base no aspecto legal e funcional, o horário em 2 turnos, com intervalo para o almoço no limite das 44 horas semanais atenderia a necessidade de atendimento dos filiados e supriria a questão legal, hoje, configurada de forma irregular numa jornada ininterrupta de 7 horas diárias. Nesse sentido sugere-se seja adotado o seguinte horário de trabalho:

DIA/SEMANA	MANHÃ		TARDE	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda a Quinta-feira	09:00	12:00	13:00	19:00
Sexta Feira	09:00	12:00	13:00	18:00

OBS: Ressalvando-se a jornada especial para jornalistas que deverá ser respeitada no limite legal de 5 horas diárias.

Horas Extras: Relatório mensal contendo o número de horas extras realizadas pelos empregados do SINASEMPU com as devidas justificativas.

OBS: O quadro abaixo demonstra a necessidade do referido relatório como instrumento de controle, pois como se depreende do mesmo, os espelhos de frequência não refletem, na maioria dos casos, os valores pagos em folha, seja consignando valores além do devido ou aquém. O volume acima do limite legal de duas horas por dia, além de prejudicial a saúde do trabalhador tem conseqüências na órbita administrativa, ensejando pesadas multas trabalhistas, além de possível ação de reparação.”

	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO	
	50%	100%	50%	100%	50%	100%	50%	100%	50%	100%
PAGAS	69	192	100	119	186	338	86	65	189,5	241,5
DEVIDAS	61,5	171	85,5	122,5	187,5	318	82	62	182,5	244,5
DIFERENÇA	7,5	21	14,5	-3,5	-1,5	20	4	3	3	7



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU CONSELHO FISCAL NACIONAL

Como resposta às constatações/orientações aqui formuladas a Diretoria Nacional exarou o ato administrativo nº 03/2004, vedando a jornada extraordinária, sem expressa autorização. Nos períodos subsequentes analisados foi evidenciado pagamento de horas extras, contudo, sempre vinculadas a eventos que as justificassem, a exemplo do processo eleitoral.

2.2 – Foi detectada a existência de valores a receber, referentes ao convênio firmado com a operadora TIM. Tais valores se deviam ao fato de que os filiados envolvidos não possuíam margem consignável que permitisse o desconto em folha. A Diretoria Nacional foi orientada a buscar outras formas de composição do débito. Hoje, restou pendente o valor de R\$ 3.187,12, já devidamente negociados, com termo de compromisso e parcelamento assinados pelo filiado inadimplente. Com base nessa constatação o CFN emitiu recomendação no sentido de que tanto Diretoria Nacional, quanto Seccionais se abstenham de contratar, nos termos aqui demonstrados, visto que tal situação se configura de alto risco para o patrimônio da Instituição.

2.3 - Nos meses de junho a agosto/2004 foi detectado um gasto excessivo e desproporcional com a conta de celular do SINASEMPU, no valor de R\$ 6.589,02. Insatisfatórias as justificativas apresentadas, atribuindo os valores aqui consignados a ligações destinadas a filiados em todo Brasil pela pasta de Mobilização, visto que 47,53% do valor das ligações originadas foram dirigidas a então Presidente do Conselho Fiscal Nacional. Concluiu-se, portanto, pela necessidade de ressarcimento dos valores envolvidos, bem como a instauração de Procedimento Interno, no âmbito deste CFN, com o objetivo de apurar a conduta da conselheira fiscal envolvida. Através do ofício PRES/SINASEMPU/058/05 chegou ao conhecimento deste conselho a continuidade de valores elevados na utilização da linha telefônica em destaque, na ordem de R\$ 3.707,69, não relacionados as atividades sindicais desenvolvidas, pelo que, em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório, sugerimos que seja analisada pela plenária da IX AGO os fatos e os documentos em questão, bem como o relatório final do Procedimento Interno supracitado, a fim de que se determine encaminhamentos à solução do conflito instaurado. Na mesma linha de raciocínio, seja submetida a análise dos valores despendidos, após o ato de cessação da liberação para mandado classista do Diretor de Mobilização, com a reintegração de posse do imóvel disponibilizado ao mesmo, os quais somam a importância de R\$ 2.142,65.

2.4 - Constatamos a existência de contrato para prestação de assessoria pelo Sr. Eduardo Alves Carvalho, no qual recomendamos a mudança da redação atinente a remuneração dos serviços, pois a mesma previa remuneração líquida, com a absorção dos encargos pelo Sinasempu. Sugerimos também que as atividades executadas fossem acompanhadas através de relatório, anexado ao processo de pagamento. As alteração nas condições de pagamento foram acatadas, contudo o relatório das atividades executadas jamais foi implementado.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU CONSELHO FISCAL NACIONAL

2.5 - Evidenciou-se a participação irregular da filiada Célia Maria Lopes Tosta na VIII AGO, pois a mesma não fora eleita pela base, tendo participado na condição de “convidada”, em face de denúncias de irregularidades no processo eleitoral da Seção Sindical da Bahia, oferecida pela filiada. Considerando que tal fato somente foi possível de verificação ao final do mandato deste CONSELHO FISCAL e que as contas da respectiva AGO haviam sido analisadas pela então conselheira fiscal. Considerando a ausência de previsão estatutária para a participação em AGO na condição “convidada”. Considerando, ainda, que tal situação poderia ter sido submetida a plenária na Paraíba para sua devida regularização e de fato não ocorreu, seja pela Diretoria Nacional, seja pela filiada em questão. Considerando que não foi dada oportunidade de defesa às partes envolvidas. Considerando o entendimento deste CFN, quanto a necessidade de ressarcimento dos valores envolvidos, reflexo do ato irregular em evidência, na ordem de: R\$ 10.145,70. Considerando a soberania das Assembleias Gerais Ordinárias e novamente em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, entendemos que tal impasse deva ser submetido a IX AGO para que delibere o que entender cabível.

2.6 - Foi constatado, na execução do contrato com o Sr. Eliseu Soares de Camargo Neto, o reembolso de despesas com acompanhamento não cobertas por cláusula contratual, no valor de R\$ 1.317,50. A diretoria nacional informou haver pedido justificativa ao contratado, visto que o mesmo não prestou os esclarecimentos necessários, comprometeu-se em descontar os valores supramencionados dos honorários advocatícios a receber.

3 – Das orientações:

Na esteira do caráter consultivo deste órgão, ao longo de nosso mandato oferecemos orientações, as quais, por julgarmos mais relevantes, abaixo transcrevemos:

“1 – PLANEJAMENTO: A elaboração de planejamento orçamentário-financeiro com previsão das receitas e despesas futuras mostra-se uma ferramenta fundamental ao processo de gestão, nesse sentido, em que pese as limitações reais de tempo e recursos humanos, entendemos a materialização deste instrumento gerencial indispensável aos administradores do SINASEMPU.

2 – RELATÓRIOS: Elaboração dos seguintes relatórios:

2.1 – Diárias: Relatório mensal do número de diárias pagas, relacionando as informações vinculadas, tais como: período, valores, justificativa, critérios, etc.

2.2 – Repasses: Relatório mensal contendo os valores repassados para as Seccionais com demonstrativo dos valores apurados (nº de filiados/valor contribuição + percentual aplicado – descontos devidos).

2.3 – Viagens: Relatório mensal com o número de viagens custeadas pela DEN e as respectivas informações acessórias.

Tais relatórios além de facilitar o trabalho deste CFN, auxiliarão na administração financeira do Sindicato.”



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU CONSELHO FISCAL NACIONAL

“Que a DEN envide esforços junto às Diretorias Seccionais, no sentido de instituir o rateio das despesas comuns, a exemplo de honorários advocatícios e o 0800”

4 – Considerações Finais:

- 4.1 – Da documentação contábil: encontram-se em alinhamento com as orientações formuladas por este Conselho, bem como com a legislação vigente;
- 4.2 - Da documentação fiscal/financeira: As pastas encontram-se devidamente organizadas por ordem cronológica, contendo os respectivos comprovantes fiscais da movimentação financeira processada no período;
- 4.3 - Dos Contratos: De igual sorte, instruídos com os pareceres correspondentes e dentro das regras estatutárias impostas;
- 4.4 - Do patrimônio: Os bens inventariados encontram-se devidamente registrados e em sequência numérica. Atente-se para a necessidade de disciplinar-se o desfazimento dos bens inservíveis encontrados.
- 4.5 - Das Aquisições: Estão sendo processados obedecendo as regras estabelecidas no Regulamento Administrativo.
- 4.6 - Do Fundo de Reserva: Encontra-se íntegro nos termos do Estatuto.

5 – Conclusão:

Diante dos fatos aqui expostos, no entendimento deste Conselho Fiscal, por seus membros ao final assinados, entende-se que há regularidade nas contas e procedimentos adotados, com as devidas ressalvas aqui consignadas, opinando portanto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União, correspondentes ao período de 01 de setembro de 2003 a 30 de setembro de 2005.

PAULO CESAR BELTRÃO RABELO
Conselheiro-Presidente

CLEONALDO FERREIRA DOS SANTOS
Conselheiro Vice-Presidente

TEMÍSTOCLES DUARTE RAMOS
Conselheiro-Secretário

PAULO RÉGIS SANTOS DA ROSA
Conselheiro

ELDO CORDELIER DOS SANTOS
Conselheiro